

Exmos Senhores,

Em resposta ao solicitado, informamos que a Egas Moniz dispõe de um Gabinete de Apoio ao Estudante e Ação Social (GASEM) localizado dentro do Campus Universitário, com a presença de uma funcionária a tempo integral. A localização do referido espaço físico assegura os bons acessos para todos, incluindo alunos com mobilidade reduzida.

Adicionalmente, a responsável do GASEM, divulga junto dos alunos e através do Gabinete de Apoio ao Estudante, não só os apoios que a DGES tem disponíveis para os estudantes com necessidades educativas especiais, como procura aferir junto dos intervenientes da comunidade educativa as necessidades específicas dos alunos a frequentarem Ciclos de Estudos na Egas Moniz.

No que se refere, em concreto, à educação inclusiva e às necessidades educativas especiais, a Egas Moniz criou já o Regulamento próprio referente a Estudantes com necessidades educativas especiais onde se encontram reguladas e clarificadas as medidas a adotar promovendo a filosofia da educação inclusiva.

O referido regulamento visa definir o apoio a prestar as condições de acesso a esse apoio por parte dos estudantes com necessidades educativas especiais, permanentes ou temporárias, que frequentam as Unidades Orgânicas (UOs) da Egas Moniz.

Procuramos adotar medidas e práticas antidiscriminatórias adequadas que possam contribuir para a igualdade de oportunidades e para a plena integração social e académica do Estudante com necessidades educativas especiais (ENEE). A Egas Moniz aprovou assim o estatuto de apoio ao estudante com necessidades educativas especiais que visa implementar um conjunto de práticas que reconheçam o direito à diferença ainda que mantenha a exigência e qualidade do processo de ensino/aprendizagem.

Assim, de acordo com o regulamento aprovado e de forma sumária:

- Considera-se ENEE aquele que, por motivos de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com os demais estudantes, nomeadamente: a) Os que possuam incapacidade física ou sensorial de caráter permanente cuja gravidade os coloque em condições desvantajosas no seu desempenho académico; b) Os que apresentem doenças permanentes ou de longa duração, associadas a tratamentos periódicos ou agressivos que originem situações desvantajosas para o seu desempenho académico; c) Os que tenham incapacidade física ou sensorial temporária, cuja gravidade origine condições limitativas às normais funções académicas durante o período dessa incapacidade; d) Os que apresentem perturbações de aprendizagem específicas (e.g. dislexia, disgrafia, disortografia e discalculia) que comprometam a adequada compreensão e produção do material académico.
- Caso o ENEE o pretenda, o seu estatuto deve ser mantido sob reserva, salvo no que respeita aos intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação do referido regulamento.

No que concerne ao apoio e acompanhamento dos ENEE, regulamentou-se o seguinte:

- Com vista à plena integração destes estudantes compete ao Serviço Ação Social (SAS): a) Fazer a receção ao ENEE; b) Esclarecer dúvidas e prestar apoio aos ENEE e aos seus docentes; c) Fornecer ao estudante informação sobre os tipos de apoios e serviços existentes na Egas Moniz; d) Articular com outros serviços internos/externos a implementação dos apoios necessários para cada caso; e) Colaborar com os coordenadores de curso no acompanhamento e monitorização da implementação dos apoios necessários; f) Promover a inserção no mercado de trabalho dos diplomados com NEE através do estabelecimento de parcerias.

- Neste âmbito, foi criado o Portal de Emprego que está alojado no Site Egas Moniz em <https://seconline.egasmoniz.edu.pt/emprego/>. O Portal de Emprego Egas Moniz tem como objetivo primordial fomentar a integração dos atuais e ex-alunos em estágios ou no mercado de trabalho, facilitando desta forma o contacto entre eles e as entidades empregadoras do setor da saúde.

Neste espaço podem ser consultados anúncios relativos a vagas de emprego, estágio ou formação disponíveis na área da saúde, que as entidades empregadoras e formadoras têm agora a possibilidade de publicitar, de forma completamente gratuita, através do envio dos anúncios para [bolsa.emprego@egasmoniz.edu.pt](mailto:bolsa.emprego@egasmoniz.edu.pt). Este Portal de Emprego assume-se assim como uma plataforma dedicada à área da saúde, com acesso livre a TODOS os interessados que almejam ingressar numa carreira como profissionais de saúde.

No âmbito pedagógico, também o regulamento prevê que:

Sempre que a situação comprovadamente o exija, podem ser feitas adequações pedagógicas/curriculares individuais pelos regentes das UC em articulação com o coordenador de curso, podendo traduzir-se na introdução e/ou eliminação de objetivos e conteúdos não fundamentais para aquisição das competências e para o cumprimento dos objetivos curriculares. Os docentes com ENEE nas suas turmas devem procurar apoiá-los, em função das suas características específicas, no acompanhamento das atividades escolares, nomeadamente disponibilizando horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado. Sempre que necessário, deverão ser contratados monitores que, especificamente, permitam aquele acompanhamento.

Estatuíram-se ainda, como condições em função da sua especificidade, os ENEE, a seu pedido, podem beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e de horários. - No início de cada semestre letivo, cada coordenador de curso promove o esclarecimento aos docentes com ENEE inscritos, a fim de dar a conhecer o regime específico de cada um. 3 - Os docentes devem recorrer, com o apoio do serviço ou pessoa

responsável da UO se necessário, a meios técnicos que minimizem as limitações e/ou, através de formas alternativas de aprendizagem, garantir que o ENEE possa adquirir as competências respetivas ao longo do ano letivo. 4 - Se necessária, a presença de um terceiro, que pode ser pessoa ou animal, com funções de assistência e apoio ao ENEE, deve ser aceite.

No artigo 6º, referente à Acessibilidade e mobilidade, pode ler-se:

1. A Egas Moniz e os seus serviços devem assegurar atendimento prioritário e acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor, que especifica as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada. 2 - A elaboração de horários e a atribuição de salas deve ter em atenção os aspetos de acessibilidade para turmas frequentadas por ENEE. 3 - Sempre que a situação do estudante comprovadamente o exija, são reservados em sala de aula lugares específicos para ENEE. 4 - No caso de haver problemas de acessibilidade, devem ser procuradas soluções alternativas, sem prejuízo da definição de um plano de eliminação de barreiras físicas. 5 - Os sistemas de informação baseados na tecnologia, designadamente serviços de atendimento e aprendizagem virtuais, devem procurar assegurar acessibilidades aos ENEE. Não sendo possível assegurar as condições de acessibilidade referidas no número anterior, podem ser criadas medidas de carácter excecional que assegurem aos ENEE o acesso aos conteúdos e serviços. 7 - No início de cada ano letivo todos os ENEE deverão ser informados sobre os conteúdos disponíveis em formatos alternativos e centros de digitalização e conversão, nomeadamente na Biblioteca.

Outro exemplo que se prende com necessidades educativas especiais concomitantes com limitações de mobilidade, é o protocolo estabelecido entre a Egas Moniz e a APPACDM, e que permite o recrutamento de um cuidador direto no apoio individual a alunos com incapacidade física dentro do Campus.

Consideramos que, apesar das mais valias e avanços de que já demos nota, as dificuldades existem e são transversais.

Nomeadamente o facto de alguns dos alunos com necessidades educativas especiais terem pela frente um conjunto de desafios de resposta a necessidades básicas, pode fazer com que não seja fácil colocar a candidatura ao ensino superior como um objetivo a alcançar.

Paralelamente, os apoios económicos são manifestamente insuficientes para responder a maioria das necessidades dos alunos.

Numa reflexão final, julgamos que seria benéfico aumentar o valor dos apoios estatais e diminuir o tempo de aprovação das Bolsas especiais da DGES.

Por outro lado, a afetação de docentes ao Ensino superior com formação em necessidades educativas especiais seria uma mais valia para as instituições.